

Olhares sobre as políticas de educação básica no Brasil

Paulo Gomes Lima – UFSCar-Sorocaba*

A educação, um dos direitos sociais, previsto no art. 6º da Constituição Federal do Brasil e como métrica extensiva no art.7º, tem a incumbência de assegurar a melhoria e aperfeiçoamento da condição social dos trabalhadores e trabalhadoras como uma das prerrogativas de sua cidadania. Quando entramos na esfera da Educação Básica nos deparamos com o art. 22 da CF. de 1988, inciso XXIV que reporta a responsabilidade privativa da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, delegando-se aos Estados (Parágrafo Único) legislar sobre questões específicas do referido artigo, dentre elas a educação e logo mais adiante no art. 23, Inciso V, conferindo à União, aos Estados e Municípios, o trabalho colaborativo para favorecer o respectivo acesso. (BRASIL, 1988).

Na atual conjuntura quando interesses distintos estão sendo materializados no Congresso Nacional, muitos se questionam qual e se, o regime de colaboração entre entes federados no Brasil, ainda que a partir da Constituição Federal, está sendo uma pauta suprapartidária para oferecer e manter qualitativamente a educação básica, como prevê, por exemplo, o art. 30, Inciso VI e art.211,§1-§5, ou ainda de que maneira efetivamente a sociedade colabora (art.205), quando a expressão de seu pensamento é reduzido e reunido sem sua efetiva participação?

Os vários olhares desdobrados nesse número de Ensaio Pedagógico nos lembram a necessidade e recorrência da leitura contextual da Educação no Brasil e contrapontos respectivos na análise de conjuntura política e econômica da e na realidade brasileira, sem deixar de considerar os parâmetros da justiça social e sua não-efetivação, ainda que proveniente de lutas históricas e conquistas desgastantes.

Ora, o nível de perversidade dos pressupostos neoliberais não são tão evidentes quanto se poderia pensar, visto que, ou rotulado ou metamorfoseado com maquiagem que esconde o seu verdadeiro rosto e que se faz representar nas demandas das relações de trabalho, expropriando ainda mais e descaradamente o trabalhador; na promessa de inserção de oportunidades sociais, mas sem lastro para a sua efetivação; na composição das peças curriculares que perfilam a tipologia do cidadão necessário para a retroalimentação de um exército de reserva afinados com sua lógica e, finalmente com uma escola que reproduz e reforça o seu discurso.

Entretanto, os trabalhos apresentados aqui neste número da Revista, ainda que incipientes, apontam alguns desafios que podem e devem ser enfrentados, pistas para a não aceitação da temeridade e reducionismo educacional e lampejos de uma educação que prime pelo respeito e validação da justiça social não somente como ideal, mas o caminho para a construção da apropriação e empoderamento do que se pode chamar de exercício cidadão.

Dentre os desafios destacam-se aqueles que consideram o cidadão como sujeito histórico do seu contexto e que, uma vez “despertado” de uma leitura simplista, pode despertar outros numa articulação mais ampla: erguer voz, vez, voto e mobilização na consecução do que se tem como primordial – além da vida, o trabalho, além da vida e do trabalho, a necessidade sempre vívida e recorrente de que é no movimento que nos entendemos como seres históricos, possuidores de identidades que não podem ser minadas em nome de beneplácitos e reformas que negam a integridade daqueles. Ora, os que querem compor uma face de humanidade, mas que na pele debaixo riem e debocham dos valores defendidos pelas classes expropriadas, poderão por um tempo pensar que o seu apogeu é perene, mas não se equivoquem, visto que, embora haja um tempo silente, haverá de igual forma, ou melhor, de uma forma singular a contestação à opressão, a denúncia ao anúncio das intenções do apogeu e, finalmente o enfrentamento por meio de negociações ou supressão da perversidade social.

Da Constituição Federal à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, DCN's, leis ordinárias e complementares, Planos e Programas; podemos afirmar que todo o esforço para a constituição de uma educação socialmente referenciada não poderá ocorrer sem a inferência real e concreta do povo.

*Editor responsável. Docente do PPGED e do Departamento de Ciências Humanas e Educação. E-mail: paulolima@ufscar.br

Ao se assumir políticas e ações para o povo, esquece-se de lições outrora vivenciadas: somente quem sente as dores sabe apontar o local da mesma, pode explicar as suas possíveis causas e, certamente dele admirará o encaminhamento mais viável para saná-la.

Os "Olhares sobre as políticas de educação básica no Brasil" de jovens acadêmicos da Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba, do curso de Licenciatura em Pedagogia, mobilizados pelo desafio do Prof. Dr. Paulo Gomes Lima, na elaboração de reflexões sobre a educação que temos e o que podemos fazer a respeito, trazem enriquecedoras pistas para se compreender que o destino que se deseja não pode ser construído por mais ninguém, além dos próprios sujeitos da história na busca por uma educação que transforma e liberta: o povo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Diretrizes curriculares nacionais para educação infantil. *Resolução nº 5 de dezembro de 2009*. Disponível em: http://www.seduc.ro.gov.br/portal/legislacao/RESCNE005_2009.pdf. Acesso em 10.09.2017.

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 10.09.2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em 10.10.2017.